



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 731/2017

em 17 de julho de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

1 2 0 1 7

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que foi causado danos no imóvel situado na Rua Maurício Stábile, nº 800, por ocasião de rompimento da rede água potável da rua, assim afetando a família que ali residia;

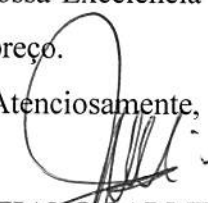
considerando que a família que reside no imóvel, terá que transferir seu domicílio para outro local, até o Município dar solução adequada àquela situação;

considerando a responsabilidade do Município quanto aos danos ocasionados no imóvel,

submetemos à apreciação dessa Ilustre Edilidade, o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE DESPESAS ORIUNDAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e ao Dignos Edis os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 1 2 0 / 1 7

DISPÕE SOBRE DESPESAS ORIUNDAS DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

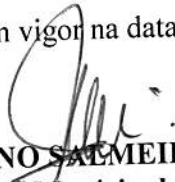
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assumir
despesas inerentes a locação do imóvel, no valor de até R\$ 1.150,00 (Um mil, cento e
cinquenta reais) mensais, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data da locação,
despesas essa necessária para abrigar família vítima de iminente desabamento de imóvel,
situado na Rua Maurício Stábile, nº 800, Quemil, desta cidade, causado por rompimento da
rede de água potável da rua.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo da locação do imóvel
poderá ser prorrogado, com o valor corrigido pelo IPCA, até a conclusão das obras de
reparos do imóvel danificado.

ART. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente
Lei onerarão dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal